

**PROTOCOLO  
GERAL**

**ASSUNTO**

Nr: 64329.002910/2023-10

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

Inexigibilidade 06/2023

**SEÇÃO**

**Volume: 01**

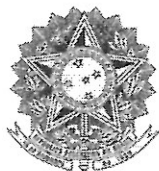
**INTERESSADO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR**

**ASSUNTO**

**Aquisição de 05 (cinco) licença do software QiBuilder e de 02(duas) licença da Eberick, licenças anuais.**

**ANEXOS**

MOVIMENTO DO PROCESSO							
	DESTINO	data			DESTINO	data	
1					19		
2					20		
3					21		
4					22		
5					23		
6					24		
7					25		
8					26		
9					27		
10					28		
11					29		
12					30		
13					31		
14					32		
15					33		
16					34		
17					35		
18					36		



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**



## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Processo nº **64329.002910/2023-10**

Inexigibilidade nº 06/2023

Objeto: Aquisição de 05(cinco) licença do software QiBuilder e de 02(duas) licença da Eberick, licenças anuais.

### 1. QiBuilder

O QiBuilder é uma plataforma BIM para desenvolver projetos hidrossanitário, elétrico, preventivo de incêndio, SPDA, gás, cabeamento estruturado e alvenaria estrutural em um único sistema.

A facilidade de uso do Builder permite aos projetistas das equipes técnicas produzir com maior agilidade projetos básicos para licitação, com lista de materiais precisa, reduzindo a incerteza de orçamento.

Também podem gerar projetos executivos completos de edificações sob sua gestão, para instalações de diferentes sistemas e portes.

Além disso, as ferramentas de projeto BIM permitem compatibilizar o sistema de instalações com as demais disciplinas, reduzindo retrabalhos, atrasos da obra e aditivos contratuais.

O Builder conecta as informações do modelo às demais etapas da concepção e do orçamento do empreendimento e garante, com isso, a aplicação do BIM de forma efetiva ao longo do seu ciclo de vida.

## 2. Eberick

O EBERICK é um software para elaboração de projetos estruturais em concreto armado moldado in-loco, pré-moldado, alvenaria estrutural e estruturas mistas (modelagem e análise). Possui recursos que agilizam as etapas de modelagem, realiza a análise da estrutura, o dimensionamento das peças estruturais, a compatibilização com as demais disciplinas de projeto e a geração de pranchas finais contendo detalhamentos das armaduras e planta de formas, entre outros.

Este software oferece aos projetistas um conjunto inteligente de ferramentas, bem como fluxos de trabalho aprimorados possibilitando trabalhar de modo muito mais eficaz e sendo muito fácil de utilizar, resultando em muito mais produtividade e qualidade em seus projetos de cálculo estrutural e minimiza a quebra de continuidade dos projetos da Diretoria de Obras Militares.

Permite a análise dos esforços e deslocamentos da estrutura, bem como o dimensionamento dos elementos estruturais, tudo de acordo com as normas brasileiras e integrado aos recursos de modelagem.

Identifica e exibe na tela os elementos com erros de dimensionamento e parâmetros que extrapolam os limites normativos, tornando mais fácil e intuitiva a busca pela solução.

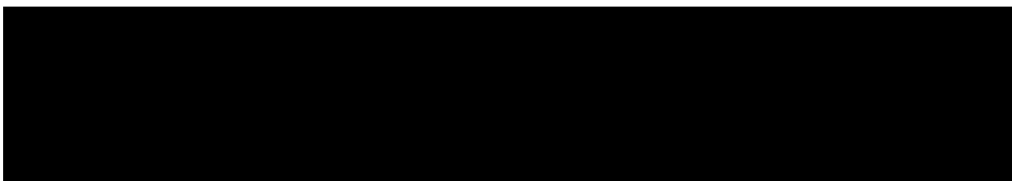
Integração com as demais disciplinas de projeto BIM.

Permite a importação e visualização integrada da estrutura com os demais projetos BIM em formato IFC.

Em um único ambiente de projeto, você faz a identificação automática de colisões entre elementos da estrutura e demais disciplinas, e inclui furos em vigas e lajes.

É possível documentar as interações entre projetistas e demais envolvidos no processo construtivo, por meio das notas BCF.

Recife - PE, 12 de setembro de 2023.





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº **64329.002910/2023-10**

Inexigibilidade nº 06/2023

**Objeto:** Aquisição a aquisição de 05(cinco) licença do software QiBuilder e de 02(duas) licença Eberick , licenças anuais.

A presente justificativa tem como escopo demonstrar a legalidade da adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para aquisição de softwares.

A necessidade de aquisição do software EBERICK e QIBUILDER pode ser justificada por conta de o software possuir as seguintes funcionalidades exclusivas: Integração direta com Plataforma BIM, softwares de Instalações Hidrossanitárias e Elétricas do mesmo fornecedor, sem necessidade de software auxiliar, além de possuir o dimensionamento da estrutura atendendo as normativas nacionais ao contrário de outros softwares que atendem apenas as prescrições internacionais de dimensionamento. A automatização de processos como, inserção de cotas em plantas de forma e cálculo de número de estacas considerando inclusive fator econômico.

O Sistema de Obras Militares (SOM), composto pela DOM, Gpt E, CRO, SRO e DPE, é responsável pela construção e manutenção de todas as edificações e infraestruturas necessárias para que o Exército Brasileiro cumpra seus objetivos estratégicos.



Em resumo, o SOM constrói e mantém aquartelamentos e Próprios Nacionais Residenciais em todos os Comandos Militares de Área do Brasil.

A construção e a manutenção de quartéis e residências constitui-se em macroprocesso complexo, que envolve diversas etapas do ciclo de vida das edificações. Pode-se destacar as seguintes etapas principais no referido ciclo de vida: planejamento, projeto, contratação, construção, comissionamento, manutenção/operação e descarte/demolição.

Assim, a elaboração de projetos de engenharia é atividade fundamental para a materialização de obras de aquartelamentos e de residências. Destaca-se que por projeto de engenharia entende-se a combinação de vários projetos, de diversas disciplinas, que, em conjunto, formam um todo capaz de reproduzir, por meio de modelos, plantas, memoriais, orçamentos, etc. aquilo que se pretende construir.

Dessa forma, a presente contratação visa dotar o SOM com as últimas versões de softwares que são essenciais para a elaboração de projetos das seguintes disciplinas: cálculo de estruturas de concreto armado; dimensionamento de redes para instalações hidráulicas, instalações sanitárias, instalações de gás e instalações de combate a incêndio; e dimensionamento de instalações elétricas de baixa tensão, instalações de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), e cabeamento estruturado.

Destaca-se que o SOM já possui os softwares que permitem aos engenheiros desenvolver os projetos dessas disciplinas. Estes softwares, desenvolvido pela empresa Alto QI, já estão em uso no SOM há mais de uma década e são de amplo conhecimento e domínio por parte dos profissionais do SOM. São eles: Eberick - usado para cálculo de estruturas em concreto armado; Hydros (atualmente QI Builder Eng Civil) - usado para dimensionamento de instalações hidrossanitárias, instalações de combate a incêndio e gás; e Lumine (atualmente QI Builder Eng Eletricista) - usado para instalações elétricas, SPDA e cabeamento estruturado.

Como já explanado, o SOM usa os softwares da empresa Alto QI há mais de uma década. Com isso, desenvolveu-se uma expertise no uso desses sistemas por parte dos profissionais de engenharia que atuam no sistema.

O BIM, em resumo, traduz um novo conceito de projeto de engenharia, no qual constrói-se primeiro um modelo virtual (3D), para somente depois se construir a obra



real. O modelo BIM é formado por objetos inteligentes, que “sabem” o que são e quais são suas características. Assim, num modelo BIM, por exemplo, um cano hidráulico não é apenas uma representação gráfica, composta por um conjunto linhas, como em um projeto convencional. É um objeto inteligente, que possui diversas características associadas, como, por exemplo, tipo de material, diâmetro, custo, vida útil, posicionamento no modelo, etc. Dessa forma, com o modelo BIM, pode-se aperfeiçoar de maneira exponencial o processo de projeto, o que, na fase de construção e operação da obra, se refletirá em diversos benefícios, tais como: economia de tempo, economia de custos, redução ou eliminação de interferências, planejamento de manutenções, etc.

Recentemente, foi publicado o Decreto Nº 9.377 (17/05/2018), que instituiu a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling no Brasil - Estratégia BIM-BR, com a finalidade de promover um ambiente adequado ao investimento em Building Information Modelling - BIM e sua difusão no Brasil.

Em breve, por sua potencialidade para redução de prazos e custos, o uso da tecnologia BIM deverá se tornar obrigatório para os órgãos da administração pública. Assim, torna-se necessário dotar o SOM com softwares que possibilitem o processo de projeto com o uso da referida tecnologia.

Os softwares de engenharia visam o desenvolvimento de projetos de construção de edificações e a elaboração de estudos, visando a análise em visualização 2D e 3D de forma multidisciplinar para identificação das interferências entre projetos, por meio da aplicação da metodologia BIM (*Building Information Modeling*), com redução do número de termos aditivos e paralisação de obras no processo de execução.

Dentre os benefícios com o uso destes softwares, destacamos que:

- Aderência à metodologia BIM (*Building Information Modeling*) nas versões atualizadas, possibilitando agregar maior qualidade e eficiência nos projetos. O BIM, em resumo, traduz um novo conceito de projeto de engenharia, no qual constrói-se primeiro um modelo virtual (3D), para somente depois se construir a obra real. O modelo BIM é formado por objetos inteligentes, que “sabem” o que são e quais são suas características. Assim, num modelo BIM, por exemplo, um cano hidráulico não é apenas uma representação gráfica, composta por um conjunto linhas, como em um projeto convencional. É um objeto inteligente, que possui diversas características

associadas, como, por exemplo, tipo de material, diâmetro, custo, vida útil, posicionamento no modelo, etc. Dessa forma, com o modelo BIM, pode-se aperfeiçoar de maneira exponencial o processo de projeto, o que, na fase de construção e operação da obra, se refletirá em diversos benefícios, tais como: economia de tempo, economia de custos, redução ou eliminação de interferências, planejamento de manutenções, etc.

- Continuidade e aproveitamento do conhecimento adquirido, pois as soluções já são utilizadas, em versões anteriores. Atualizar a solução evita custos com treinamentos em novas ferramentas, alteração de rotina, retrabalho em conversão e adaptação de projetos e da cultura dos profissionais do SOM.
- Padronização entre as versões de softwares utilizados, pois atualmente estão sendo utilizadas diferentes versões dos softwares QiBuilder e Eberick entre as OM subordinadas ao DEC, ocasionando dificuldades em interoperação e colaboração entre projetos elaborados em diferentes versões das soluções.
- Evolução da plataforma, possibilitando o acesso a novas funcionalidades, correções de bugs e melhorias diversas nas ferramentas utilizadas, modernizando o acervo de software utilizado pelas OM do SOM.
- Racionalização e otimização de recursos através da continuidade dos processos em ferramentas existentes.

A tecnologia BIM permite a análise em uma plataforma colaborativa que permite gerenciar os riscos de incompatibilidades de maneira mais eficiente. A detecção de interferências ocorre tanto durante a modelagem do projeto, quanto após a junção dos componentes das diferentes disciplinas de projeto. Por se tratar de um ambiente tridimensional e paramétrico, as interferências e erros são vistos com muito mais facilidade, rapidez e com maior automação. Caso haja alguma modificação, devido à solicitação de alguma parte interessada do projeto, poderemos identificar as possíveis interferências que serão causadas pela modificação nas diversas visões do projeto, antes da execução da obra.

Outro requisito desejado está diretamente relacionado à produtividade das áreas de engenharia das empresas e instituições, pois muitas tarefas repetitivas no processo de desenvolvimento do projeto de edificações devem ser automatizadas pela solução BIM. É



o caso do lançamento e dimensionamento automático de elementos no projeto; da possibilidade de simular alterações e permitir a análise dos resultados obtidos; ou de fornecer a relação de materiais utilizados no projeto de forma dinâmica e otimizada. Desta forma, os engenheiros e projetistas poderiam focar no desenvolvimento das atividades técnicas de alto nível, diretamente relacionadas com suas áreas de atuação.

Por força da Constituição Federal – art. 37, inciso XXI, a regra no Brasil é que as contratações públicas sejam precedidas de licitação, todavia a própria Lei nº 14.133/21, reconhece que existem determinadas situações em que não é cabível a realização do certame, ensejando o caso de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/21. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Já a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possui aptidão para atender o interesse público, seja em face às peculiaridades do objeto contratual pretendido pela administração.

Saliente-se que o rol normativo do art. 25, do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria.

As diferenças entre inexigibilidade e dispensa de licitação são evidentes. Não se trata de questão irrelevante ou meramente retórica, mas de alternativas distintas em sua própria natureza, com regime jurídico diverso.

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquele, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significa deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a lei reputa que a licitação poderia



conduzir a seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição de realidade extra normativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensas são exaustivos.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não, enquanto que na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Superada as noções básicas referentes à contratação direta, cabe voltar-se ao caso em tela.

Justifica-se a aquisição de 05(cinco) licença do software QiBuilder e 02(duas) licença da Eberick, licenças anuais, em função dos diferenciais destacados abaixo:

- As soluções da AltoQi (S3Eng Tecnologia Aplicada à Engenharia Ltda.), são comercializados em território nacional apenas pela empresa QiSat (MN Tecnologia e Treinamento Ltda.), sendo a condição de única representante autorizada a comercializar, prestar suporte e desenvolver cursos e treinamentos, certificada pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES).
- Diante da relevância do assunto e sua total pertinência ao negócio do Departamento de Engenharia e Construção, associadas à necessidade de manter a capacidade de elaboração de projetos pela Diretoria de Obras Militares, a contratação do referido serviço torna-se extremamente desejável, pois atenderá a esses anseios, uma vez que os sistemas contratados são necessários a continuidade dos projetos a cargo da DOM e de todo o Sistema de Obras Militares de forma eficiente e eficaz.
- O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) é um Órgão de Direção Setorial (ODS) que tem por objetivo planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades da função logística engenharia, as relativas ao patrimônio imobiliário e as ações subsidiárias de cooperação para o

desenvolvimento nacional, tudo em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército. Neste contexto, cabe ao DEC o estímulo ao desenvolvimento das capacidades que possibilitem a elaboração de projetos de engenharia que sejam do interesse da Força Terrestre, buscando apresentar resultados com melhor qualidade, e manter os profissionais atualizados com a vanguarda tecnológica pertinente ao tema.

- Sobre a questão da inexigibilidade, tratada no Art. 74 Inciso I da Lei 14.133/21 que destaca sua viabilidade quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- De posse destas informações, entendemos ser esta contratação inexigível de licitação, uma vez que a QiSat (MN Tecnologia e Treinamento Ltda) é o único ente comercial autorizado a comercializar, vender, prestar assistência técnica e treinamento relativos aos softwares Eberick e QiBuilder, em todo o território nacional.
- Confirma-se a inviabilidade de competição no fato de que não só a Comissão Regional de Obras/7 quanto seus órgãos de assessoramento direto, DOM e 1º Grupamento de Engenharia, se utilizam do software Eberick e QiBuilder, não havendo concorrência nesse contexto.

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de 05(cinco) licença do software QiBuilder e de 02(duas) licença Eberick , licenças anuais.

O art. 74, da Lei nº 14.133/21, que fundamenta a presente inexigibilidade de licitação, aduz:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

Depreende-se do texto legal supracitado, que a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da inexigibilidade de licitação.

Segundo os ensinamentos de [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] a notória especialização não inviabiliza a competição, a menos que ela seja imprescindível à realização de um determinado serviço singular e mais do que isso, que a notoriedade apresente relação direta e imediata com a singularidade do objeto. “É imperioso que o



serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados".<sup>1</sup>

No entender de [REDACTED], a singularidade do objeto se caracteriza diante de situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado, envolvendo casos que demandam mais do que simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado.<sup>2</sup>

O Tribunal de Contas da União (TCU) tratou com propriedade a questão relacionada à singularidade do objeto, nos seguintes termos:

*“Singular não significa necessariamente único. A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade ou notabilidade, quer dizer que não se trata de algo corriqueiro...”<sup>3</sup>*

Portanto é irrefutável que a contratação em tela deverá ser realizada por meio do procedimento da inexigibilidade de licitação.

Destarte, pelos motivos supramencionados, a contratação em tela que tem como objetivo a aquisição 05(cinco) licenças do software QiBuilder e de 02(duas) licenças Eberick, licenças anuais, enquadra-se na hipótese prevista no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Recife – PE, 12 de setembro de 2023.

[REDACTED]

<sup>1</sup> [REDACTED] Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação*. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

<sup>2</sup> [REDACTED]. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 10º ED. São Paulo: Dialética, 2010.

<sup>3</sup> BRASIL, Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 410/2001 – 2º Câmara. Relator: Ministro [REDACTED]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 de agosto 2001. Seção I.



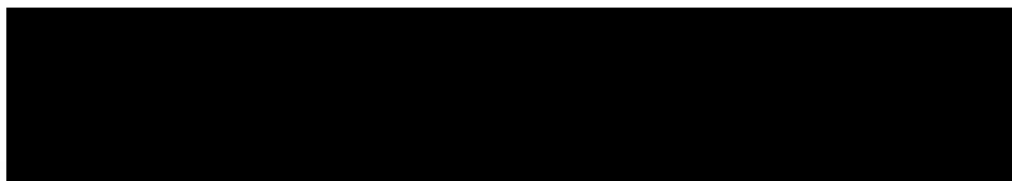
**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023**

Autuo, nesta data, o Processo Administrativo nº **64329.002910/2023-10**, referente à inexigibilidade de licitação indicada, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras/7; para contratação de aquisição de 05 (cinco) licença do software QiBuilder e de 02(duas) licença da Eberick, licenças anuais.

Recife - PE, 12 de setembro de 2023.





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

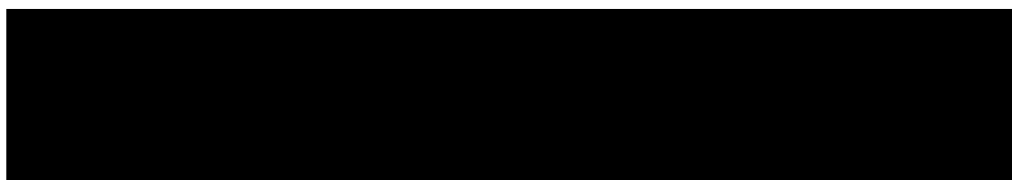
**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Confirmamos para fins de justificativa de preços que a empresa QiSat (MN Tecnologia e Treinamento Ltda.), apresentou preços de acordo com os valores de mercado, conforme verificado na proposta apresentada pela empresa:

Item 01 – Aquisição de 05(cinco) licença do software QiBuilder, licença anual.

Item 02 – Aquisição de 02(duas) licença do software Eberick, licença anual.

Recife - PE, 12 de setembro de 2023.



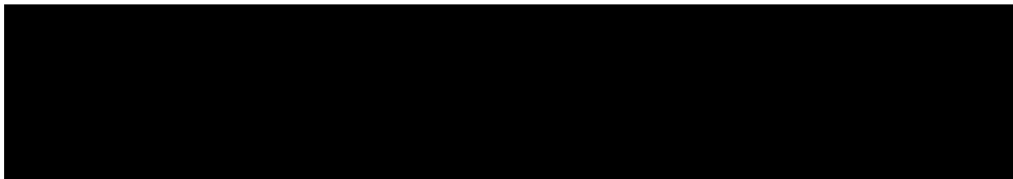


**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

O Departamento de Engenharia e Construção disponibiliza recursos para a Comissão Especial de Obras da Escola de Sargentos do Exército para adquirir serviços de Tecnologia da Informação visando otimizar os processos de planejamento, acompanhamento, fiscalização, controle, gerência e execução de obras e serviços de engenharia em prol do subprograma Escola de Sargentos do Exército.

O recurso orçamentário a ser empenhado no processo de Inexigibilidade Nr 06/2023 – NUP 64329.002910/2023-10 estará contido na nota de crédito nos autos do processo.

Recife - PE, 12 de setembro de 2023.





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

Nota Nr /INFO

Publique-se

Para o Boletim Interno

Em de de 2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Abertura**

Este Ordenador de Despesas exarou o seguinte despacho para a referida inexigibilidade, cujo objeto é a Aquisição a aquisição de 05(cinco) licença do software QiBuilder e de 02(duas) licença Eberick , licenças anuais

Autorizo o início do processo administrativo;  
Adote – se, Inexigibilidade para licitação;  
A Seção de Aquisição, Licitação e Contratos adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor; e,  
Publicar em Boletim Interno o presente despacho.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

---

Publicado no BI Nr \_\_\_\_\_ , de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

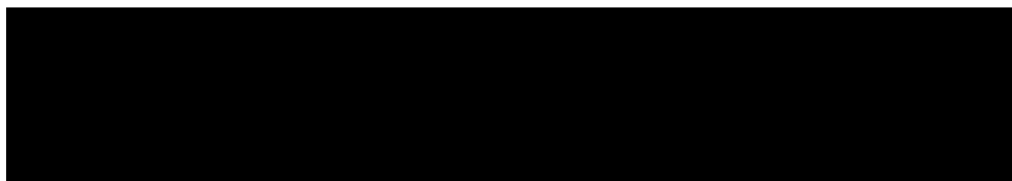


**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art 74, caput, da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, para a Aquisição de 05(cinco) licença do software QiBuilder e de 02(duas) licença Eberick , licenças anuais.

Recife – PE, 13 de setembro de 2023.



Ordenador de Despesas da CRO/7



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**1. OBJETO**

Aquisição a aquisição de 05(cinco) licença do software QiBuilder e de 02(duas) licença Eberick , licenças anuais.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA**

**Órgão:** Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar.

**Setor requisitante:** Núcleo CEO/ESE

**Responsável pela demanda:** TC [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Telefone:** (61) [REDACTED]

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição de softwares e seus módulos que auxiliam na elaboração de orçamentos em projetos de engenharia torna-se cada vez mais necessária no mercado de trabalho dentro dos processos administrativos. Tudo isso se dá por conta do aumento da precisão e agilidade no processo da orçamentação e redução significativa de erros técnicos que porventura venha a ocorrer caso não haja a utilização de tais ferramentas. O Núcleo da Comissão Especial de Obras da Escola de Sargentos do Exército possui uma demanda crescente na elaboração de projetos de engenharia para atender os interesses do



subprograma Escola de Sargentos do Exército, fato esse que torna essencial a aquisição de softwares para facilitar a elaboração dos projetos.

**4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

- 05 (cinco) licença anual do software QiBuilder;
- 02 (duas) licença anual da software Eberick;

**5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Até o mês de dezembro de 2023.

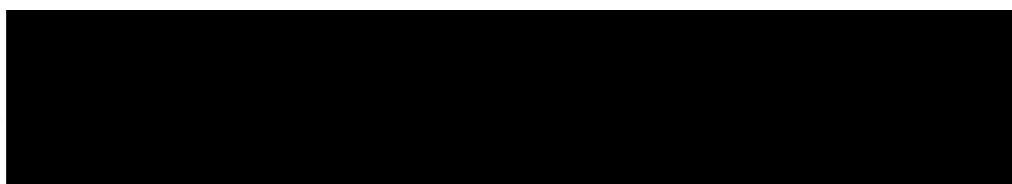
**6. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

 Engenheiro de Fortificação e Construção,  
Chefe do Núcleo CEO/ESE

**7. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

O quadro técnico para o ano de 2024 não está definido. As transferências para o corrente ano ainda não foram publicadas. Não é possível definir os responsáveis pela fiscalização por causa dos motivos citados anteriormente.

Recife-PE, 12 de setembro de 2023.





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**ESTUDO PRELIMINAR**

Objeto: Aquisição a aquisição de 05(cinco) licença do software QiBuilder e de 02(duas) licença Eberick , licenças anuais

**I.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Conforme prescreve o Planejamento Estratégico Organizacional do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), consolidado no Plano Estratégico Setorial para o quadriênio 2020-2023, faz-se necessária a atingir as seguintes intenções: qualidade dos trabalhos e iniciativa. Nesse sentido, a transformação dos projetos de engenharia e arquitetura advindos em consequência da implementação da metodologia de modelagem da informação da construção (Building Information Modelling – BIM, em inglês), demandam a elaboração de orçamentos mais detalhados, específicos e completos.

Diante dessas demandas e alinhado com o Objetivo Estratégico (OE) número 3) Aperfeiçoar a Governança Setorial, vislumbra-se estar atuando no sentido de aprimorar as capacidades e o alcance de resultados, ampliando a abrangência da Governança e da Gestão, com o foco na sinergia operacional, na transparência dos atos administrativos, visando gerar a confiabilidade organizacional, sustentabilidade e efetividade.

Essas necessidades estão evidenciadas nos itens “4) Qualidade, 7) Probidade, 8) Inovação 10) Motivação e 11) Manutenção”, todos relacionados na letra c. Princípios, Crenças e Valores dos Direcionadores Estratégicos do Plano Estratégico Setorial 2020-2023 (Atualização 2020), do DEC.



Esta contratação está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2020-2023 do DEC, o qual determina as ações e metas a serem realizadas no âmbito da Tecnologia da Informação no Departamento, visando ao apoio aos objetivos estratégicos do DEC.

## **II.DESCRICÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

### **Requisitos Tecnológicos**

- As licenças devem ser disponibilizadas através de tokens USB (hardkey) nas máquinas onde os sistemas serão instalados, possibilitando que os softwares sejam instaladas em uma quantidade maior de máquinas que o quantitativo de licenças, sendo que o acesso aos sistemas só é permitido com a posse e utilização do token USB na máquina dos usuários. O efeito do uso de token USB será maior gestão e controle por parte das Seções Técnicas das licenças e usuários com acesso.
- Durante o período contratado, deve ser oferecido o suporte técnico, atualizações, correções de problemas e gerenciamento de licenças, relacionados aos produtos adquiridos e mantidos.
- As licenças deverão garantir o acesso a novas versões dos produtos relacionados, bem como todas as atualizações de segurança e pacotes de correção de problemas, durante o período contratado.
- Todas as licenças devem ser totalmente compatíveis ao sistema operacional padrão utilizado pela equipe técnica do SOM (Windows).

### **Requisitos Legais**

- A implantação da solução se realizará nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 10.520, de 17

de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e da Instrução Normativa Nr 02/MPOG, de 30 de abril de 2008, e da Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014, e do Guia Prático para contratação de solução de tecnologia da informação, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e nas Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, além de outros regulamentos específicos, normas aplicáveis ao objeto e pelas condições constantes no Edital e em seus Anexos.

### **Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico**

- Deverá ser oferecida manutenção e suporte técnico por 12 (doze) meses para todos os softwares adquiridos na solução, para tanto, deverá ser celebrado o contrato correspondente.
- O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.
- O serviço de suporte técnico deverá garantir o funcionamento, manutenção e fornecimento de novas versões e modificações (updates e upgrades) para os produtos contratados.
- O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, fax, e-mail ou presencial, pelo período contratado, disponibilizando o atendimento em dias úteis no horário de 08:00 às 18:00 horas ininterruptamente, no mínimo, durante o período contratado das licenças de uso.
- Deverá, ainda, ser informada ao contratante página na Internet, do fabricante do(s) software(s), onde estejam disponíveis, últimas versões do(s) software(s) e informações sobre correções e reporte de problemas, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas para o acesso. A página deverá conter, ainda, documentação técnica detalhada do(s) software(s)



contratado(s).

### **III.LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Analisando as opções de soluções BIM disponibilizadas ao mercado, encontramos as soluções da empresa MN Tecnologia e Treinamentos LTDA ser o único ente comercial autorizado a comercializar, vender, prestar assistência técnica e treinamento relativos aos softwares Eberick e QiBuilder, em todo o território nacional.

### **IV.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Serviço de aquisição de licenças de softwares da empresa Alto QI e manutenção do Serviço de Atualização Anual contínua, empregados para elaboração e análise de projetos complementares de edificações. A aquisição compreende 02 (duas) licenças do software Eberick, usado para cálculo de estruturas de concreto armado; e de 05 (cinco) licenças do software QI Builder usado para elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias, elétricas, preventiva de incêndio, SPDA, gás, cabeamento estruturado e climatização.

### **V.ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Atualmente, o Nu CEO/ESE possui em sua equipe 02 (dois) engenheiros civis, que são os responsáveis pelos projetos estruturais, como um todo, sendo assim, 02 (duas) licenças do software Eberick para atender às necessidades existentes.

Além disso, possui 02 (dois) engenheiros eletricitas e um técnico de edificações, sendo assim, a quantidade de 05 (cinco) licenças do software Alto QI Builder atenderá com segurança a demanda existente.

Em resumo, as necessidades de contratação são: 02 (duas) licenças do software Eberick e de 05 (cinco) licenças do software Alto QI Builder, licenças anuais.



## VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SOFTWARE BUILDER GOV 2023 SUBSCRIÇÃO 12 MESES - PACOTE INFINITY	05	R\$ 4.180,00	R\$ 20.900,00
2	SOFTWARE EBERICK GOV 2023 SUBSCRIÇÃO 12 MESES - PACOTE INFINITY	02	R\$ 9.101,00	R\$ 18.202,00

## VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra inserta no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21 é que as licitações de serviços efetuadas pela Administração atenderão aos princípios do parcelamento quando se comprovarem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosos, de modo a aproveitar os recursos do mercado e a ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala.

Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção.

Esclarecido o comando legal, é o caso de volver-se aos fatos em exame.

A presente licitação, cujo objeto é Aquisição de 05 (cinco) licença do software QiBuilder e de 02(duas) licença da Eberick, licenças anuais, trata-se de um mesmo objeto, isto é, um mesmo software que é integrado com várias soluções e em uma avaliação mais acurada constata-se de forma indubitável, que há fundamentos de ordem técnica e econômica para o não parcelamento do objeto da licitação.

Pelos motivos expostos, o parcelamento do objeto da presente licitação não é viável técnica e economicamente e assim sendo, a unicidade da licitação deverá ser preservada.

## VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado; não existindo contratações correlatas.

## **IX. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O recurso está previsto no Orçamento de Objeto Gasto da CEO/ESE, conforme “Declaração de Disponibilidade Orçamentária”, em anexo a este processo.

## **X. RESULTADOS PRETENDIDOS**

### **Eberick**

O EBERICK é um software para elaboração de projetos estruturais em concreto armado moldado in-loco, pré-moldado, alvenaria estrutural e estruturas mistas (modelagem e análise). Possui recursos que agilizam as etapas de modelagem, realiza a análise da estrutura, o dimensionamento das peças estruturais, a compatibilização com as demais disciplinas de projeto e a geração de pranchas finais contendo detalhamentos das armaduras e planta de formas, entre outros.

O EBERICK oferece aos projetistas um conjunto inteligente de ferramentas, bem como fluxos de trabalho aprimorados, possibilitando trabalhar de modo muito mais eficaz e sendo muito fácil de utilizar, resultando em muito mais produtividade e qualidade em seus projetos de cálculo estrutural e minimiza a quebra de continuidade dos projetos da Diretoria de Obras Militares.

### **QiBuilder**

O QiBuilder é uma plataforma BIM para desenvolvimento de projetos de instalações hidrossanitárias, elétricas, preventiva de incêndio, SPDA, gás, cabeamento estruturado e climatização em um único sistema.

## **XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A CRO 7 possui ambientes adequados para a contratação do objeto em tela, com pessoal e meios disponíveis para a sua elaboração.

Os servidores que realizarão as etapas da contratação estão capacitados, porém, deverão sempre realizar cursos de capacitação nas áreas de licitação, confecção de projetos básicos, fiscalização de obra e programas utilizados na elaboração do projeto básico.

Palestras com orientações sobre fiscalização, elaboração de projetos básicos e licitações deverão ser ministradas para os novos integrantes de cada seção.



## **XII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO**

Não é o caso para a presente contratação.

## **XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Declaro que a contratação é viável, por estar incluída no planejamento do Exército Brasileiro, atender as normas necessárias, utilizar serviços e materiais usuais do mercado e não restringir a competitividade.

A identificação dos servidores que participarão da fiscalização do contrato não é possível, porque as transferências e mudança de cargos são constantes no Exército Brasileiro. Os fiscais serão definidos após a contratação do objeto.

## MAPAS DE RISCOS

### FASE: FINAL DOS ESTUDOS PRELIMINARES

<b>RISCO 01 – Falta de recursos para a capacitação de pessoal para uso do software</b>			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano: Precária utilização do software em decorrência da baixa capacitação dos profissionais para trabalho nos programas.			
<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>
Realizar ações de comunicação para que a empresa atenda ao solicitado.			Fiscal do Contrato
<b>Ação de contingência</b>			<b>Responsável</b>
Busca de recursos com o Departamento de Engenharia e Construção para capacitação dos profissionais.			Ch Nu CEO/ESE

<b>RISCO 02 – Dificuldade de formação de preço adequado para a aquisição</b>			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano: Compra de software com sobrepreço.			
<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>
Realização de cotação de preços pormenorizada de acordo com os instrumentos preconizados na instrução normativa correspondente.			Adj Nu CEO/ESE
Levantamento dos preços praticados pelo fornecedor em outras vendas para órgãos públicos.			Adj Nu CEO/ESE
Levantamento dos preços praticados pelo fornecedor em outras vendas para entes privados.			Adj Nu CEO/ESE
<b>Ação de contingência</b>			<b>Responsável</b>
Montagem de documento indicativo com as funcionalidades apresentadas pelo software			Adj Nu CEO/ESE
Montagem de planilha com os preços e funcionalidades apresentadas por softwares concorrentes			Adj Nu CEO/ESE
Registro de preços praticados pelo fornecedor a mais de 180 dias, devidamente atualizados pelos índices de referência.			Adj Nu CEO/ESE

<b>RISCO 03 – RISCOS DA SOLUÇÃO E DO CONTRATO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano: Suspensão dos serviços e/ou revogação do contrato			
<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>
Acompanhar a execução do contrato			Adj Nu CEO/ESE
<b>Ação de contingência</b>			<b>Responsável</b>



Reuniões com fornecedor e imposição da obrigatoriedade de cumprimento do contrato, usando, como fator coercitivo a possibilidade de aplicação de sanções.	Adj Nu CEO/ESE
---	----------------

<b>RISCO 04 – RISCOS DA SOLUÇÃO E DO CONTRATO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano: Não aquisição do software por falta de documentação necessária à materialização da inexigibilidade.			
<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>
Montagem de um <i>check list</i> dos documentos necessários à materialização da inexigibilidade.			Adj Nu CEO/ESE
<b>Ação de contingência</b>			<b>Responsável</b>
Fazer contatos constantes com o fornecedor, objetivando receber a documentação pertinente à inexigibilidade.			Adj Nu CEO/ESE

Recife-PE. 12 de setembro de 2023.



CRO >  
FL. 27  
10



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS  
(CRO 1 / 7a RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023  
Processo Administrativo n. 64329.002910/2023-10**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.2 Contratação da MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA– CNPJ: 03.984.954/0001-74 para aquisição de licenças anuais do software para atender Nu CEO/ESE na elaboração de projetos das seguintes disciplinas: cálculo de estruturas de concreto armado; dimensionamento de redes para instalações hidráulicas, instalações sanitárias, instalações de gás e instalações de combate a incêndio; e dimensionamento de instalações elétricas de baixa tensão, instalações de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), e cabeamento estruturado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SOFTWARE EBERICK GOV 2023 SUBSCRIÇÃO 12 MESES - PACOTE INFINITY	2	R\$ 9.101,00	R\$ 18.202,00
2	SOFTWARE BUILDER GOV 2023 SUBSCRIÇÃO 12 MESES - PACOTE INFINITY	5	R\$ 4.180,00	R\$ 20.900,00

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.102,00 (trinta e nove mil cento e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).**

5.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início no primeiro dia de disponibilização das licenças.

5.2 - Os serviços serão prestados através de disponibilização de chave de acesso para a licença dos softwares.

5.3 - Atualizações dos sistemas e Garantia Suporte técnico via telefônico e/ou sistema de suporte da empresa deverá ser fornecido durante todo o prazo contratual.

5.4. Resolução de problemas deverão ser realizadas no prazo de 2 dias úteis.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

##### **6.4. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.4.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN-5, art. 44, §1º)

**(JUSTIFICATIVA: Não é o caso por não se tratar de obra e o serviço dever ser prestado eletronicamente na internet.)**

6.4.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.4.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.4.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.4.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.4.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.4.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 6.5. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

~~6.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a verificação da disponibilidade dos serviços contratados na plataforma OrçaFascio, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:~~

~~a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou~~

~~b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

~~6.5.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

~~6.5.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~6.5.3.1. ....~~

~~6.5.3.2. ....~~

~~6.5.3.3. ....~~

~~6.5.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:~~

~~6.5.4.1. não produziu os resultados acordados;~~

~~6.5.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;~~

~~6.5.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

**(JUSTIFICATIVA: Não é o caso por se tratar de um serviço cujo pagamento é realizado previamente à prestação do serviço).**

- 6.5.5.A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.
- 6.5.6.O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 39.102,00 (trinta e nove mil cento e dois reais), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- 6.5.7.Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 6.5.7.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 6.5.8.A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

## 6.6. DO RECEBIMENTO

- 6.6.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do último dia da disponibilização da chave de acesso das licenças, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.6.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.6.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, ~~que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.~~
- 6.6.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, ~~cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.~~
- 6.6.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.6.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 6.6.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos



que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.6.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, ~~caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;~~

6.6.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.6.3.3. ~~Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.~~

6.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**(JUSTIFICATIVA: Não é o caso por se tratar de um serviço cujo pagamento é realizado previamente à prestação do serviço).**

## **1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

1.4. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.*

1.5. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.6. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

1.7. *Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

1.8. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*



1.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

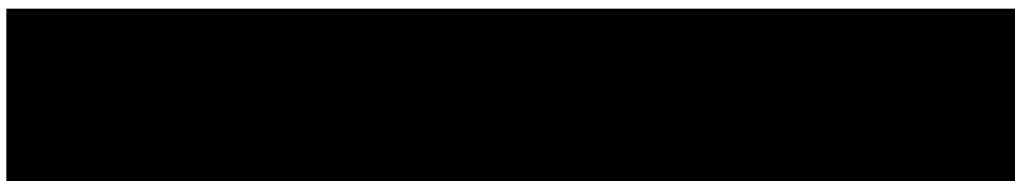
1.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

## **2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

2.4.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação: alocada no elemento de natureza de despesa 3.3.90.39, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2023.

Recife - PE, 12 de setembro de 2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS



DIEx Nº 38-Of Lig - Obras ESE/CRO7  
EB: 64329.002909/2023-87

Recife, 13 de setembro de 2023.

**Do** Chefe do Núcleo da Comissão Especial de Obras/ESE

**Ao** Sr Chefe da CRO7

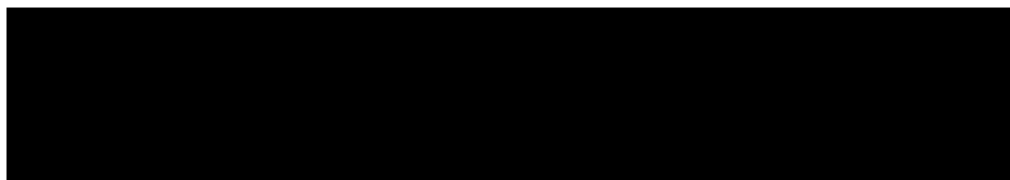
**Assunto:** Aquisição de 02 (duas) licenças Eberick e 05 (cinco) licenças Alto QI Eberick

**Referência:** Art 72 da Lei Nº 14.133, de 01 abr 21

**Anexos:**

- 1) Justificativa\_de\_Preço;
- 2) Justificativa\_da\_Contratação;
- 3) Termo\_de\_Abertura\_de\_Processo\_Administrativo;
- 4) Proposta\_da\_Empresa;
- 5) Termo\_de\_Referência;
- 6) Formalização\_da\_Demanda;
- 7) Estudo\_Preliminar;
- 8) Justificativa\_da\_Inexigibilidade; e
- 9) Declaração\_de\_Disponibilidade\_Orçamentária.

Sobre o assunto e considerando os anexos, que tratam da aquisição de 02 (duas) licenças do software Eberick e 05 (cinco) licenças do software Alto QI Builder, solicito a possibilidade de serem tomadas as providências administrativas necessárias no sentido de ser reconhecida a aquisição das referidas licenças.



"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>	Sim	Termo de Abertura de Processo Administrativo
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup>	Sim	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>3</sup>	Sim	Formalização da Demanda
Consta documento de formalização de demanda? <sup>4</sup>	Sim	-
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>5</sup>	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>6</sup>	Sim	Declaração de Disponibilidade Orçamentária
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>7</sup>	Sim	-
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>8</sup>	Sim	Estudo Técnico Preliminar
Há Análise de Riscos? <sup>9</sup>	Sim	Estudo Técnico Preliminar
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>10</sup>	Não se aplica	-



Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>11</sup>	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>	Sim	Estudo Técnico Preliminar
Há termo de referência? <sup>13</sup>	Sim	-
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>14</sup>	Sim	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Termo de Referência
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>15</sup>	Sim	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>16</sup>	Sim	Declaração de disponibilidade orçamentária
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>17</sup>	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>18</sup>	Não	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>19</sup>	Não	
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>20</sup>	Sim	Despacho do Ordenador de Despesas e ratificação da autoridade superior
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>21</sup>	Não se aplica	-

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR</b>	<b>Atende plenamente a</b>	<b>Indicação do local do</b>
--	----------------------------	------------------------------



<b>INEXIGIBILIDADE</b>	<b>exigência?</b>	<b>processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)</b>
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>22</sup>	Sim	Justificativa da contratação direta por inexigibilidade de licitação
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>23</sup>	<u>Sim</u>	Justificativa de preços
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>24</sup>	Sim	Certidão de exclusividade emitida pela ABES
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>25</sup>	Sim	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>26</sup>	Não se aplica	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>27</sup>	Não se aplica	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? <sup>28</sup>	Não se aplica	-

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em</b>
--	---------------------------------------	--

		que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>29</sup>	Sim	Justificativa da contratação direta por inexigibilidade de licitação
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>30</sup>	Não	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>31</sup>	Sim	Estudo Técnico Preliminar
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>32</sup>	Não se aplica	-

<sup>1</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>2</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>3</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>5</sup>. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>6</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>7</sup> Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>9</sup> Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>10</sup> Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

<sup>11</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>12</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>13</sup> Art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>14</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>15</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>16</sup> Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

<sup>17</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

<sup>18</sup> Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

<sup>19</sup> Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

<sup>20</sup> Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021



<sup>21</sup> Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

<sup>22</sup> Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

<sup>23</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>24</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>25</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>26</sup> Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

<sup>27</sup> Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

<sup>28</sup> Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

<sup>29</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21

<sup>30</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>31</sup> Art. 48 da Lei 14133/21

<sup>32</sup> Art. 49 da Lei 14133/21



# Estudo Técnico Preliminar 50/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64329.002910/2023-10

## 2. Descrição da necessidade

2.1. Conforme prescreve o Planejamento Estratégico Organizacional do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), consolidado no Plano Estratégico Setorial para o quadriênio 2020-2023, faz-se necessária a atingir as seguintes intenções: qualidade dos trabalhos e iniciativa. Nesse sentido, a transformação dos projetos de engenharia e arquitetura advindos em consequência da implementação da metodologia de modelagem da informação da construção (Building Information Modelling – BIM, em inglês), demandam a elaboração de orçamentos mais detalhados, específicos e completos.

2.2. Diante dessas demandas e alinhado com o Objetivo Estratégico (OE) número 3) Aperfeiçoar a Governança Setorial, vislumbra-se estar atuando no sentido de aprimorar as capacidades e o alcance de resultados, ampliando a abrangência da Governança e da Gestão, com o foco na sinergia operacional, na transparência dos atos administrativos, visando gerar a confiabilidade organizacional, sustentabilidade e efetividade.

2.3. Essas necessidades estão evidenciadas nos itens “4) Qualidade, 7) Probidade, 8) Inovação 10) Motivação e 11) Manutenção”, todos relacionados na letra c. Princípios, Crenças e Valores dos Direcionadores Estratégicos do Plano Estratégico Setorial 2020-2023 (Atualização 2020), do DEC.

2.4. Esta contratação está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2020-2023 do DEC, o qual determina as ações e metas a serem realizadas no âmbito da Tecnologia da Informação no Departamento, visando ao apoio aos objetivos estratégicos do DEC.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo CEO/ESE	[REDACTED]

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

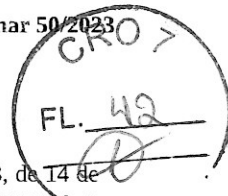
### 4.1. Requisitos Tecnológicos:

4.1.1. As licenças devem ser disponibilizadas através de tokens USB (hardkey) nas máquinas onde os sistemas serão instalados, possibilitando que os softwares sejam instaladas em uma quantidade maior de máquinas que o quantitativo de licenças, sendo que o acesso aos sistemas só é permitido com a posse e utilização do token USB na máquina dos usuários. O efeito do uso de token USB será maior gestão e controle por parte das Seções Técnicas das licenças e usuários com acesso.

4.1.2. Durante o período contratado, deve ser oferecido o suporte técnico, atualizações, correções de problemas e gerenciamento de licenças, relacionados aos produtos adquiridos e mantidos.

4.1.3. As licenças deverão garantir o acesso a novas versões dos produtos relacionados, bem como todas as atualizações de segurança e pacotes de correção de problemas, durante o período contratado.

4.1.4. Todas as licenças devem ser totalmente compatíveis ao sistema operacional padrão utilizado pela equipe técnica do SOM (Windows).



#### 4.2. Requisitos Legais:

4.2.1 A implantação da solução se realizará nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e da Instrução Normativa Nr 02/MPOG, de 30 de abril de 2008, e da Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014, e do Guia Prático para contratação de solução de tecnologia da informação, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e nas Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, além de outros regulamentos específicos, normas aplicáveis ao objeto e pelas condições constantes no Edital e em seus Anexos.

#### 4.3. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico:

4.3.1. Deverá ser oferecida manutenção e suporte técnico por 12 (doze) meses para todos os softwares adquiridos na solução, para tanto, deverá ser celebrado o contrato correspondente.

4.3.2. O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

4.3.3. O serviço de suporte técnico deverá garantir o funcionamento, manutenção e fornecimento de novas versões e modificações (updates e upgrades) para os produtos contratados.

4.3.4. O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, fax, e-mail ou presencial, pelo período contratado, disponibilizando o atendimento em dias úteis no horário de 08:00 às 18:00 horas ininterruptamente, no mínimo, durante o período contratado das licenças de uso.

4.3.5. Deverá, ainda, ser informada ao contratante página na Internet, do fabricante do(s) software(s), onde estejam disponíveis, últimas versões do(s) software(s) e informações sobre correções e reporte de problemas, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas para o acesso. A página deverá conter, ainda, documentação técnica detalhada do(s) software(s) contratado(s).

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Analisando as opções de soluções BIM disponibilizadas ao mercado, encontramos as soluções da empresa MN Tecnologia e Treinamentos LTDA ser o único ente comercial autorizado a comercializar, vender, prestar assistência técnica e treinamento relativos aos softwares Eberick e QiBuilder, em todo o território nacional.

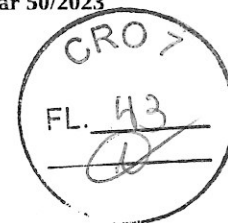
## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Serviço de aquisição de licenças de softwares da empresa Alto QI e manutenção do Serviço de Atualização Anual contínua, empregados para elaboração e análise de projetos complementares de edificações. A aquisição compreende 02 (duas) licenças do software Eberick, usado para cálculo de estruturas de concreto armado; e de 05 (cinco) licenças do software QI Builder usado para elaboração de projetos de instalações hidros sanitárias, elétricas, preventiva de incêndio, SPDA, gás, cabeamento estruturado e climatização.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Atualmente, o Nu CEO/ESE possui em sua equipe 02 (dois) engenheiros civis, que são os responsáveis pelos projetos estruturais, como um todo, sendo assim, 02 (duas) licenças do software Eberick para atender às necessidades existentes.

7.2. Além disso, possui 02 (dois) engenheiros eletricitas e um técnico de edificações, sendo assim, a quantidade de 05 (cinco) licenças do software Alto QI Builder atenderá com segurança a demanda existente.



## 8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SOFTWARE BUILDER GOV 2023 SUBSCRIÇÃO 12 MESES - PACOTE INFINITY	05	R\$ 4.180,00	R\$ 20.900,00
2	SOFTWARE EBERICK GOV 2023 SUBSCRIÇÃO 12 MESES - PACOTE INFINITY	02	R\$ 9.101,00	R\$ 18.202,00

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A regra inserta no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21 é que as licitações de serviços efetuadas pela Administração atenderão aos princípios do parcelamento quando se comprovarem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosos, de modo a aproveitar os recursos do mercado e a ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala.

9.2. Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção.

9.3. Esclarecido o comando legal, é o caso de volver-se aos fatos em exame.

9.4. A presente licitação, cujo objeto é Aquisição de 05 (cinco) licença do software QiBuilder e de 02(duas) licença da Eberick, licenças anuais, trata-se de um mesmo objeto, isto é, um mesmo software que é integrado com várias soluções e em uma avaliação mais acurada constata-se de forma indubitável, que há fundamentos de ordem técnica e econômica para o não parcelamento do objeto da licitação.

9.5. Pelos motivos expostos, o parcelamento do objeto da presente licitação não é viável técnica e economicamente e assim sendo, a unicidade da licitação deverá ser preservada.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

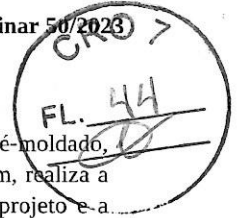
10.1. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado; não existindo contratações correlatas.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O recurso está previsto no Orçamento de Objeto Gasto da CEO/ESE, conforme “Declaração de Disponibilidade Orçamentária”, em anexo a este processo.

## 12. Resultados Pretendidos

12.1. Eberick:



12.1.1. O EBERICK é um software para elaboração de projetos estruturais em concreto armado moldado in-loco, pré-moldado, alvenaria estrutural e estruturas mistas (modelagem e análise). Possui recursos que agilizam as etapas de modelagem, realiza a análise da estrutura, o dimensionamento das peças estruturais, a compatibilização com as demais disciplinas de projeto e a geração de pranchas finais contendo detalhamentos das armaduras e planta de formas, entre outros.

12.1.2. O EBERICK oferece aos projetistas um conjunto inteligente de ferramentas, bem como fluxos de trabalho aprimorados, possibilitando trabalhar de modo muito mais eficaz e sendo muito fácil de utilizar, resultando em muito mais produtividade e qualidade em seus projetos de cálculo estrutural e minimiza a quebra de continuidade dos projetos da Diretoria de Obras Militares.

12.2. QiBuilder:

12.2.1. O QiBuilder é uma plataforma BIM para desenvolvimento de projetos de instalações hidrossanitárias, elétricas, preventiva de incêndio, SPDA, gás, cabeamento estruturado e climatização em um único sistema.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. A CRO 7 possui ambientes adequados para a contratação do objeto em tela, com pessoal e meios disponíveis para a sua elaboração.

13.2. Os servidores que realizarão as etapas da contratação estão capacitados, porém, deverão sempre realizar cursos de capacitação nas áreas de licitação, confecção de projetos básicos, fiscalização de obra e programas utilizados na elaboração do projeto básico.

13.3. Palestras com orientações sobre fiscalização, elaboração de projetos básicos e licitações deverão ser ministradas para os novos integrantes de cada seção.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não é o caso para a presente contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Declaro que a contratação é viável, por estar incluída no planejamento do Exército Brasileiro, atender as normas necessárias, utilizar serviços e materiais usuais do mercado e não restringir a competitividade.

15.2. A identificação dos servidores que participarão da fiscalização do contrato não é possível, porque as transferências e mudança de cargos são constantes no Exército Brasileiro. Os fiscais serão definidos após a contratação do objeto.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.





Despacho: Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e autorizo a continuidade dos trabalhos.



## Ato de Contratação Direta nº 00006/2023

Acessar Contratação



Última atualização 19/09/2023

Local: Recife/PE Órgão: COMANDO DO EXERCITO Unidade compradora: 160201 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato de Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 19/09/2023 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-010071/2023 Fonte: Compras.gov.br

## Objeto:

Aquisição de software Builder Gov 2023 subscrição 12 meses - pacote infinity e software eberick Gov 2023 subscrição 12 meses - pacote infinity.

## Informação complementar:

Impossibilidade de concorrência. letra f, III, Art. 74, da Lei 14.133/21.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 39.102,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 39.102,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador	5	R\$ 4.180,00	R\$ 20.900,00	
2	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador	2	R\$ 9.101,00	R\$ 18.202,00	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página &lt; &gt;

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos sbarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecompras.com.br>

0500.078.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7  
(CRO 1/7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS



REQUISIÇÃO Nº 05 -OF Lig - Obras ESSE/CRO7  
PA 64329.002910/2023-10

Recife-PE, 20 de Setembro de 2023.

Do Ch. Nu CEO / ESSE  
Ao Sr. Fiscal Administrativo  
Assunto: Aquisição de Material  
Ref.: Art. 13 das IG 12-02

Nos termos contidos no Art 13 das Ig 12 - 02, aprovados pela Port. Min nº 305, de 22 de Maio 95, solicito-vos providências no sentido de aprovar a aquisição do material abaixo especificado, com fim de atender as necessidades desta UG:

**DADOS DO EMPENHO:**

SISTEMA:	SIASG	MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
UG:	160201 - PRIMARIA	UASG:	160201
TIPO:	ORDENÁRIO	INEXIGIBILIDADE	06/2023
ND:	449040	Valor Total da RNE	RS 39.102,00
CNPJ:	03.984.954/0001-74		
CREADOR:	MN Tecnologia e Treinamento Ltda.		

SUBITEM 06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Nr Ord	Item	Descrição	Destino	Qtd	Und	Valor unitário	Total
1	1	SOFTWARE BUILDER GOV 2023 SUBSCRIÇÃO 12 MESES - PACOTE INFINITY	Nu CEO/ESSE	5	Und	RS 4.180,00	RS 20.900,00
2	2	SOFTWARE EBERICK GOV 2023 SUBSCRIÇÃO 12 MESES - PACOTE INFINITY	Nu CEO/ESSE	2	Und	RS 9.101,00	RS 18.202,00
						<b>TOTAL RS</b>	RS 39.102,00

Finalidade: ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA APOIO DA UN

[Redacted] TC  
Chefe Nu CEO/ESSE

<p><b>DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO:</b></p> <p>1. O referido material necessita ser adquirido.</p> <p>2. Para fins do Art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, empregar os recursos do PAA - Natureza da Despesa.</p> <p>Em 20/09/2023</p> <p> Fiscal Administrativo da CRO/7</p>	<p><b>DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:</b></p> <p>1. Autorizo a aquisição do material e determino abertura do Processo Licitatório se for o caso.</p> <p>2. O Oficial Encarregado do Setor de Material adote os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor.</p> <p>3. Publique-se em Boletim Interno.</p> <p>Em 20/09/2023</p> <p> CEL</p>
---	---

1. Seja empregado o recurso da Gestão - 00001, PTRES - 224749; UGR - 160502; Fonte de Recurso - 1000000000; PI - FIL311XARTC, Referente a 2023NC405903, de 12 SET 23, da DGO.

19/09/23 10:47

USUARIO: [REDACTED]



DATA EMISSAO : 12Set23 VALORIZACAO : 12Set23 NUMERO : 2023NC405903  
UG EMITENTE : 160502 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO-GESTO  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160201 / 00001 - C R O/7

OBSERVACAO

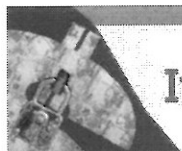
B9ESE23BEMENDAEBPERP2B9#B9ESE23BEMENDAEBPERP2B9#SUBSIDIAR OS EST E PJT P CNST  
DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXERCITO. DIEX NO 1264-SOMCMDO 1GPT E. NC 284. - PRA  
ZO PARA EMPENHO: 29092023

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	224749	1000000000	449039		160502	FIL311XARTC	38.860,00
300063	1	224749	1000000000	449040		160502	FIL311XARTC	175.854,52

LANCADO POR : [REDACTED]  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160502 12Set23 13:43



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (21/09/2023 às 11:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.984.954/0001-74.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 650C.51EE.3FC9.B222 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - EPP**

CPF/CNPJ: **03.984.954/0001-74**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:23:08 do dia 21/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: R7M8210923112308

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.984.954/0001-74  
Certidão nº: 50483457/2023  
Expedição: 21/09/2023, às 11:21:31  
Validade: 19/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.984.954/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**  
**CNPJ: 03.984.954/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:37 do dia 20/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2024.

Código de controle da certidão: **99D4.A1C2.CF9B.0C1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.984.954/0001-74  
**Razão Social:** MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA EPP  
**Endereço:** PC QUINZE DE NOVEMBRO 312 5 ANDAR ED ELIZA / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/09/2023 a 19/10/2023

**Certificação Número:** 2023092004240224378804

Informação obtida em 21/09/2023 11:27:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.984.954/0001-74

Razão social: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA EPP

Nome fantasia: QISAT

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/09/2023	20/09/2023 a 19/10/2023	2023092004240224378804
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090107233608707008
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081300485703999598
25/07/2023	25/07/2023 a 23/08/2023	2023072505084215655409
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070601030447911240
17/06/2023	17/06/2023 a 16/07/2023	2023061701033872144997
29/05/2023	29/05/2023 a 27/06/2023	2023052900592988965938
10/05/2023	10/05/2023 a 08/06/2023	2023051001102877642404
21/04/2023	21/04/2023 a 20/05/2023	2023042101050289463590
02/04/2023	02/04/2023 a 01/05/2023	2023040200361736100813
14/03/2023	14/03/2023 a 12/04/2023	2023031401040680699865
23/02/2023	23/02/2023 a 24/03/2023	2023022301191996500838
04/02/2023	04/02/2023 a 05/03/2023	2023020401105284572653
16/01/2023	16/01/2023 a 14/02/2023	2023011600520416073480
28/12/2022	28/12/2022 a 26/01/2023	2022122801055035357105
09/12/2022	09/12/2022 a 07/01/2023	2022120901052241620103
20/11/2022	20/11/2022 a 19/12/2022	2022112003241337434202
01/11/2022	01/11/2022 a 30/11/2022	2022110101082235589853
13/10/2022	13/10/2022 a 11/11/2022	2022101301073312400208
24/09/2022	24/09/2022 a 23/10/2022	2022092401061755613279
05/09/2022	05/09/2022 a 04/10/2022	2022090500552433501940
17/08/2022	17/08/2022 a 15/09/2022	2022081701060348670360
29/07/2022	29/07/2022 a 27/08/2022	2022072901124805067279
10/07/2022	10/07/2022 a 08/08/2022	2022071000443925070956
21/06/2022	21/06/2022 a 20/07/2022	2022062101112306394555
02/06/2022	02/06/2022 a 01/07/2022	2022060200590482310342
14/05/2022	14/05/2022 a 12/06/2022	2022051401031885123989
25/04/2022	25/04/2022 a 24/05/2022	2022042500551769960603
06/04/2022	06/04/2022 a 05/05/2022	2022040601280176926404
18/03/2022	18/03/2022 a 16/04/2022	2022031801014729861413



Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/02/2022	27/02/2022 a 28/03/2022	2022022700482801053804
08/02/2022	08/02/2022 a 09/03/2022	2022020801073413800300
20/01/2022	20/01/2022 a 18/02/2022	2022012002583620039352
29/12/2021	29/12/2021 a 27/01/2022	2021122901024771852411
10/12/2021	10/12/2021 a 08/01/2022	2021121001113300756396
21/11/2021	21/11/2021 a 20/12/2021	2021112100520401380909
02/11/2021	02/11/2021 a 01/12/2021	2021110201014055558323
14/10/2021	14/10/2021 a 12/11/2021	2021101401140439448102
25/09/2021	25/09/2021 a 24/10/2021	2021092501053565260761

Resultado da consulta em 21/09/2023 11:27:34

Voltar



---

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

---

Número: 2023.000005672180-85

Data de Emissão: 21/09/2023

---

### DADOS DO REQUERENTE

---

CNPJ: 03.984.954/0001-74

---

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **19/12/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000005672188-32

Data de Emissão: 21/09/2023

**DADOS DO REQUERENTE**

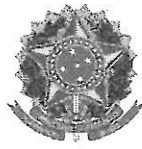
CNPJ: 03.984.954/0001-74

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **19/12/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.984.954/0001-74 DUNS®: 922945357  
Razão Social: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA  
Nome Fantasia: QISAT  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/09/2023  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/12/2023
FGTS	Validade:	30/09/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	17/12/2023

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/01/2024
Receita Municipal	Validade:	11/09/2023 (*)

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



## Relatório de Ocorrências Ativas

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.984.954/0001-74 DUNS®: 922945357  
Razão Social: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA  
Nome Fantasia: QISAT  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



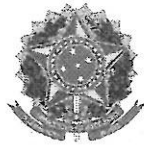
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.984.954/0001-74 DUNS®: 922945357  
Razão Social: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA  
Nome Fantasia: QISAT  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



## Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.984.954/0001-74 DUNS®: 922945357  
Razão Social: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA  
Nome Fantasia: QISAT  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

# Ato de Contratação Direta nº 00006/2023

Acessar Contratação



Última atualização 19/09/2023

Local: Recife/PE Órgão: COMANDO DO EXERCITO Unidade compradora: 160201 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato de Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 19/09/2023 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-010071/2023 Fonte: Compras.gov.br

**Objeto:**

Aquisição de software Builder Gov 2023 subscrição 12 meses - pacote infinity e software eberick Gov 2023 subscrição 12 meses - pacote infinity.

**Informação complementar:**

Impossibilidade de concorrência. letra f, III, Art. 74, da Lei 14.133/21

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA  
R\$ 39.102,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA  
R\$ 39.102,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador	5	R\$ 4.180,00	R\$ 20.900,00	
2	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador	2	R\$ 9.101,00	R\$ 18.202,00	

Exibir 1-2 de 2 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos oriundos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800.975.9021

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

